



PROJETO DE LEI Nº 021/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Altera o Art. 3º e o Anexo I da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica criado e incluído na tabela de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei 2.299 de 22.05.15, o cargo de:

Nº de Cargo	Denominação	Padrão de vencimento
01	Arquiteto e Urbanista	12

Art. 2º Fica incluído no anexo I da Lei 2.299 de 22.05.15, a seguinte descrição do cargo criado:

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; aprovar projetos técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

b) Descrição Analítica: Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas



industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de edificações; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo, entre outros; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Condições de trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
- c) Habilitação: Possuir registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto visa a criação do cargo de Arquiteto e Urbanista devido à necessidade que o Município em ter profissional na área de arquitetura e urbanismo no quadro efetivo de servidor, com a finalidade de complementar o setor da engenharia. Informo que no cenário atual existem aproximadamente 15 (quinze) obras públicas em andamento, mais 4 (quatro) que estão iniciando, e que deverão ser fiscalizadas com rigorismo, obedecendo os critérios definidos nas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União que se consubstancia nos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, normas técnicas da ABNT, entre outros. Além destas obras já em andamento, existem outras que precisam ser iniciadas, faltando apenas a conclusão de projetos. Além disso, é notório o desenvolvimento do Município e o crescimento do número de obras públicas e de particulares, o que justifica a extrema necessidade destes profissionais para realização e/ou avaliação dos projetos, bem como para acompanhamento e fiscalização posterior das obras públicas. Atualmente, o quadro técnico do Setor é composto apenas por 1 (um) Engenheiro Civil, o qual tem as atribuições de realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico, bem como executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras. Além disso, compete aos técnicos examinar os projetos de obras particulares e requerimentos de parcelamento do solo, para fins de concessão de aprovação e licença para construir em conformidade com o Código de Obras, Plano Diretor e Lei do Parcelamento do Solo, bem como a expedição da Carta de Habite-se.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69C8-5803-316A-9AB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 15/05/2023 15:54:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/69C8-5803-316A-9AB8>

EMENDA LEGISLATIVA Nº 03/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023 que Altera o Art. 3º e o Anexo I da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores (Arquiteto e Urbanista)

Fica alterado o item “b” das condições de trabalho, passando a ter a seguinte redação:

Especial: Sujeito a horário especial, atendimento ao público e condução de veículo oficial no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA:

Assim como no Projeto de Lei nº 020/2023, no artigo 7º, o mesmo tratamento dar-se-á ao Arquiteto e Urbanista, proporcionando ao mesmo que possa conduzir carros oficiais do Município no exercício de suas funções, em razão da necessidade constante de deslocamento deste Servidor.

Sala das sessões, aos 30 de maio de 2023.

Paulo Fernando Chelotti
Vereador Bancada Progressista